



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 04.241.118/0001-62
RUA NASCIMENTO, SN/ – CENTRO
CEP: 64.410-970

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei de nº 8.666/93

RESOLVE:

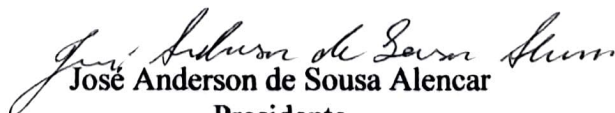
Declarar a validade de todos os atos praticados no Processo Administrativo de nº 002/2021 na forma do Aviso de Inexigibilidade de nº 002/2021 que com fundamento no artigo 25 da Lei de nº 8.666/93 e, na forma da Lei, autorizar a contratação de ISMAEL GUIMARÃES – Sociedade Unipessoal de Advocacia inscrita no CNPJ com o nº 41.195.121/0001-13. O Valor total a ser pago será de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) pelo período de 09 (nove) meses de abril de 2021 até dezembro de 2021, a ser pago da seguinte forma: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, sendo o primeiro pagamento para o mês de abril do corrente ano. . Recursos advindos do repasse do Executivo, conforme a dotação orçamentária abaixo:

Função – 01	Sub função – 031
Programa de Trabalho – 0001	Projeto/Atividade 2001
Elemento – 339035	FR: 001 – Receitas ordinárias

Pelo exposto homologo o referido processo, por inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizo a emissão de empenho mensal no valor de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Angical do Piauí – PI, 31 de março de 2021


José Anderson de Sousa Alencar
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI
RUA NASCIMENTO, S/N - CENTRO
CNPJ: 04.241.118/0001-62

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA JURÍDICA - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE CORRESPONDENTES HONORÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO ISMAEL GUIMARÃES – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, E DO OUTRO, CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARA:

ISMAEL GUIMARÃES – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, empresa de prestação de serviços jurídicos/advocatórios, inscrita no CNPJ, sob o nº 41.195.121/0001-13, com sede na Rua Des. Luiz Lopes Sobrinho nº 4.311, Teresina – Pi, com inscrição municipal na Secretaria Municipal de Finanças de Teresina sob o nº 636.747-0, neste ato, representada por seu Titular o – Adv. Ismael Reis Guimarães, cidadão brasileiro, piauiense natural de Teresina/PI, casado, Advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 2.321/92 com CPF nº 239.489.733-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e do outro lado a, **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI**, órgão representativo do Poder Legislativo Municipal, detentora de personalidade judiciária, inscrita no CNPJ com o nº 04.241.118/0001-62 com sede na Rua Nascimento s/nº, Centro do município de Angical do Piauí/PI, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Vereador José Anderson de Sousa Alencar, brasileiro, piauiense, casado, Vereador em exercício com CPF nº 510.241.283-34, residente e domiciliado na Avenida João Siqueira Paes nº 430, CEP nº 64.410-000, Centro no município de Angical do Piauí, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato a prestação de assistência jurídica e serviços de advocacia, tanto no polo ativo como passivo, em defesa dos interesses atinentes as prerrogativas funcionais e direitos constitucionais da Contratante; Além de apresentar consultoria no âmbito do processo legislativo e procedimentos administrativos e, quando necessário, efetuar diligências junto a órgãos públicos e do judiciário. Tudo na forma da publicação do Aviso de inexigibilidade de Licitação de nº 002/2021 e do Procedimento Administrativo de nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS:

A importância cobrada e devida, a título de **honorários advocatícios**, é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos) reais, pelo período de 09 (nove) meses de abril de 2021 até dezembro de 2021, a ser pago da seguinte forma: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais por mês, sendo o primeiro pagamento para o mês de abril do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas de viagem, combustível, alimentação, estadias e outras vinculadas a prestação dos serviços, por ventura ocorridas, deverão ser desembolsadas pela Contratante, na medida em que forem ocorrendo, com obrigatória prestação de contas por parte da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada prestará os serviços objeto deste Contrato, em seu escritório e nos locais onde mais se fizer necessário a presença da Contratada, porém, sem subordinação jurídica, hierárquica e/ou funcional, com completa independência técnica, sem nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o objeto deste Contrato, desincumbindo-se com propriedade e zelo na defesa dos interesses “**interna Corporis**” da Contratante, assumindo todos os ônus decorrentes deste *Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados*.

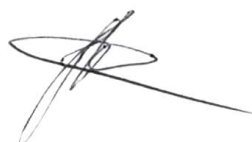
PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada responderá pela má ou inadequada execução de quaisquer serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos causados a Contratante, ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a Contratante a fornecer todas as condições e informações, documentos e demais elementos necessários ao bom desempenho dos trabalhos, isentando, expressamente, desde já, a **CONTRATADA** por quaisquer erros, fraudes, omissões e atrasos decorrentes do fornecimento dessas informações e documentos;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO DE MEIO

A Contratante declara aceitar a condição de caracterizar a presente prestação de serviço numa obrigação de meio, não dependendo, pois, de sucesso na causa, não obstante responda a Contratada pelos danos e perdas



oriundos de omissão, negligência, desídia ou falta de diligência na condução da causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obediência aos prazos legais a serem cumpridos, nem dos honorários pagos ou acertados na proporção trabalhada e paga.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando como estão certos e ajustados, **contratante e Contratada**, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente Instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 30 de março de 2.021.





CONTRATADA



CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: Smone Vieira Pereira / No Genucos

Cristina Maria Soares Ribeiro

Cartório de Ofício Único
Angical do Piauí - PI

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE ANGICAL DO PIAUÍ
FELIPE GOMES DE PAULA - TABELÃO

CPF: 104621802110-708 14918
RUA PAULISTINO SOUSA, CENTRO - N° 156 - ANGICAL DO PIAUÍ - PIAUÍ TEL.: (86) 4608-9634

RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE JOSE ANDERSON DE SOUSA ALENCAR
EM TEST. DA VERDADE. DOU FE: Angical do Piauí/PI. 22/04/2021 09:55:14
SELO **ABYARABÁ - 7INT** CONSULTE EM www.tpijus.br/portalexta

JGIA GABRIELE NUNES SILVA / ESCRIVENTE AUTORIZADA
E- J. R\$ 4.10 T. R\$ 0,83 MP. R\$ 0,10 S. J. R\$ 0,20 Total R\$ 5,35

Ligia Gabriela Nunes
Escritoriente Autorizada